

Lei nº 2.126
De 29 de julho de 1997.

Altera a Lei nº 1.946, alterada
pela Lei nº 2.030, incluindo os pa-
rágrafos 4º e 5º ao artigo 1º, e dá
outras providências.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal de
Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e
eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - O militar beneficiado que construir
sua casa por investimento próprio, pelo banco de material do Mu-
nicípio ou por financiamento de associação de classe receberão o
domínio com o gravame de somente poder alienar o imóvel a outro
policia militar, lotado na corporação local, condicionado, ain-
da, a comprovação de transferência ou remoção.

§ 5º - O militar beneficiado que for utilizar
financiamento junto a Caixa Econômica Federal ou qualquer outro
órgão de financiamento de casa própria, receberá o domínio do
imóvel sem qualquer ônus, podendo portanto, hipotecá-lo ao órgão
financiador.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente
lei, correrão por conta da dotação orgamentária vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGE-
LO, em 29 de julho de 1997.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.